

Lei nº 739, de 12.04.2016

Autoriza ao CODEMA do Município assumir o Conselho Consultivo das APAS (Áreas de Proteção Ambiental) do Município de Martins Soares e dá outras providências

O Povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei.

Art.1º Fica autorizado ao CODEMA - (Conselho Municipal de Meio Ambiente), como órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, com as finalidades precípuas de formular e propor ao Executivo Municipal as diretrizes, normas e regulamentação relativas a intervenções ambientais no âmbito da sua competência, bem como atuar de maneira autorizativa e fiscalizatória nos processos de licenciamento, além de ser um órgão executor, a gerenciar, estruturar e contribuir para o planejamento das ações, implementando políticas de proteção ambiental em todas as unidades de APA's criadas ou que venham a ser criadas.

Parágrafo Único. As políticas de proteção ambiental a serem desenvolvidas dentro do âmbito das APA's deverão ser aprovadas pelo Conselho do CODEMA e lavradas em Ata.

Art. 2º - O CODEMA, através de seus membros, deverá gerir a APA de Martins Soares conforme os ditames legais aplicáveis à matéria, observando regimento interno aprovado em Assembleia.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 228/2006.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos doze dias do mês de abril de dois mil e dezesseis. (12.04.2016).

Ademir J. Conrado de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado no Hall de entrada do Paço
Municipal, conforme art. 31 da LOM.
Martins Soares, 12.04.2016

Maysa Jordão Gonzaga
Coordenador de Departamento